



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 854/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 07 de junho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 608/2017-CMV**
Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó
Processo administrativo nº 8.079/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó**, consultadas a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - Quantos CGMs prestam serviços em repartições públicas (estadual, federal e justiça)?
- 2 - Qual a carga horária da prestação de serviço?
- 3 - Os referidos servidores são fixos nos locais ou ocorrem revezamento?
- 4 - Encaminhar relação com descrição do nome, local trabalho, carga horária e cópias dos convênios que autorizaram o empréstimo dos servidores.

Resposta: De acordo com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Defesa do Cidadão, atualmente há 09 Guardas Cívicas Municipais, sem afastamento, que prestam serviços em outras instituições, consoante documentos em anexo, sendo 06 no Corpo de Bombeiros (Polícia Militar), 01 na Justiça Estadual, 01 na Justiça do Trabalho e 01 na Delegacia de Polícia do Município.

Os Guardas Cívicas Municipais que prestam serviço no Corpo de Bombeiros cumprem o horário de revezamento 24x48, das 07h30 às 07h30, enquanto os demais cumprem o horário das 08h às 17h.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 07 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPERNARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Nº PROTOCOLO 01223/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
	Data/Hora Protocolo: 07/06/2017 16:47		
	Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 608/2017		
	Autoria: ORESTES PREVITALE		
Assunto: Informações sobre disponibilidade de Guardas Cívicas Municipais para repartições públicas.			

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP**

Ofício nº 1771 /16

Valinhos, 10 de novembro de 2016

SENHOR SECRETÁRIO :

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, solicitar de V. S. a especial gentileza em ceder o Guarda Municipal RANGEL RICARDO MINGUINI, RG 25.030.901, para prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Valinhos, devido a nossa situação atual de falta de policiais para o atendimento da população.


, Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.



**RUTH DANIEL DE SOUZA
DELEGADA DE POLÍCIA**

**ILMO. SR.
THIAGO E. G. CAPELLATO
DD. SECRETÁRIO DE DEFESA DO CIDADÃO DE
VALINHOS-SP.**

DEFINIDO
28/12/16



Cláudio Machado
Presidente Municipal

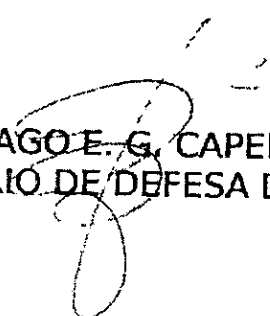
Ao Exmo. Sr. Prefeito de Valinhos


Vistos.

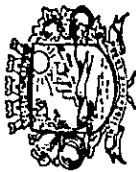
Considerando a defasagem de efetivo junto a DELPOL e o quanto requisitado pela Sra. Delegada de Polícia Titular de Valinhos, e considerando a seriedade e competência do servidor indicado, tendo prestado seus serviços a contento junto a essa instituição nada tenho a opor quanto sua cessão a DELPOL nos termos do Ofício retro, manifestando-me favoravelmente ao pedido.

Às considerações finais de V. Excia.

SDC, em 20 de Dezembro de 2016.


THIAGO E. G. CAPELLATO
SECRETÁRIO DE DEFESA DO CIDADÃO

De F. 20
28.12.16

Clayton Macriato
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ESCALA DE SERVIÇOS

PERÍODO DE 11/04/2017 A 10/05/2017

GRUPO VI - BOMBEIRO - REVEZAMENTO 24X48 - HORARIO DAS 07H:30 AS 07H:30

11 MAIO A 10 JUNHO		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Nome	LOCAL TRAB.	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
Ademir de Jesus Carvalho	BOMBEIRO	S			S			S		S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
Leonardo S. Agostinho	BOMBEIRO		S			S			S		S		S			S		S		S			S		S		S						S	S
Luiz A. Zago	BOMBEIRO	S			S			S		S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
Marcos A De Paula	BOMBEIRO	S			S			S		S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
Sidnei Gonçalves	BOMBEIRO		S			S			S		S		S			S		S		S			S		S		S						S	S
Silvio Rogério Ferreira	BOMBEIRO	S			S			S		S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	

GRUPO XIII - HORARIO ADMINISTRATIVO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

11 MAIO A 10 JUNHO		Horário de Entrada		Saída Almoço		Entrada Almoço		Horário de Saída	
Nome	LOCAL TRAB.	Horário de Entrada	Horário de Entrada	Saída Almoço	Saída Almoço	Entrada Almoço	Entrada Almoço	Horário de Saída	Horário de Saída
Rangel Ricardo Minguini	DELPOL	08h:00	08h:00	12h:00	12h:00	13h:00	13h:00	17h:00	17h:00
Sandra Maria de Souza	JUSTIÇA TRAB.	08h:00	08h:00	12h:00	12h:00	13h:00	13h:00	17h:00	17h:00
Vanderli Aparecida Chene	FÓRUM	08h:00	08h:00	12h:00	12h:00	13h:00	13h:00	17h:00	17h:00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. nº 116/99 - Mens. nº 64/99 - Autógrafo nº 110/99 - Proc. nº 1538/99

Lei nº 3380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros no Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 3º - O Comando da Fração do Município de Valinhos será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As atividades do Corpo de Bombeiros no Município de Valinhos são:

I - proteção contra incêndio que compreendem atividades de prevenção e combate a incêndio;

II - busca e salvamento.

Parágrafo único - As atividades de prevenção compreendem:

I - ensino nas escolas;

II - cursos e palestras para ocupantes dos prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos e outras atividades afins;

III - vistorias de orientações nos prédios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3380/99)



Do P.L. nº 116/99 - Mens. nº 64/99 - Autógrafo nº 110/99 - Proc. nº 1538/99 FI.02

IV – aprovação de projetos e concessão de alvarás, ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação, mediante observância das normas técnicas de prevenção e segurança;

V – realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às normas das condições de segurança;

VI – fiscalização da observância das normas de prevenção e segurança.

Artigo 5º - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área do Município de Valinhos, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 6º - O efetivo da Fração de Valinhos será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de Bombeiros do Estado e Bombeiros Profissionais Municipais, especialmente designados para esta finalidade.

§ 2º - O efetivo da Fração de Valinhos, se complementado por Bombeiros Profissionais Municipais, deverá cumprir a experiência de noventa (90) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - Havendo Bombeiros Profissionais Municipais compondo o efetivo da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, ficarão estes subordinados ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, dentro de critérios que constarão de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes a cargo da Prefeitura do Município de Valinhos.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Valinhos, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - Os Bombeiros Profissionais Municipais, designados para exercer as funções de Bombeiro, bem como os voluntários mencionados no parágrafo anterior, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

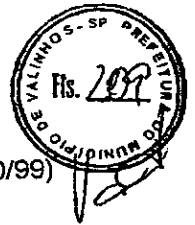
§ 6º - Poderá ser Bombeiro Voluntário qualquer cidadão com no mínimo dezoito (18) anos de idade, que se disponha sem ônus público, espontaneamente, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3380/99)



Do P.L. nº 116/99 - Mens. nº 64/99 - Autógrafo nº 110/99 - Proc. nº 1538/99 F1.03

Artigo 7º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a designar pessoal para prestar serviços na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Valinhos, a fim de proporcionar apoio administrativo e de serviços gerais.

Artigo 8º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, a receber doações, em auxílio à instalação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º - O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros.

Artigo 10 - Os recursos necessários ao atendimento do convênio autorizado na presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Révoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 1999


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

BENEDITO FRANCO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de dezembro de 1999.


AMAURI QUEIROZ SILVA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


VLADEMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Publicada no Paço Municipal, nesta mesma data,
mediante afixação no local de costume.

Lucas Cruz
TANIA ELISABETH CRUZ BARUCHI
Diretora do Departamento de Expediente